



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

DECRETO n.º: 095/2024

Aplica sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Presidente Juscelino/MG.

O MUNICIPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso II do 155 c/c com inciso III do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve DECRETAR:

Considerando que a supramencionada empresa participou do Processo Licitatório nº: 057/2024, Pregão Presencial – Registro de Preços nº: 006/2024, tendo sido vencedores dos itens: 01, 02, 04, 05, 06, 012,025, 026, 027, 028, 029, 031, 056, 057, 065, 098, 106, 108, 115, 116, 123, 148, 156 e 172.

Considerando que os itens em sua maioria são para a merenda escolar;

Considerando que a referida empresa nunca realizou entregas em sua totalidade, ou seja, sempre com itens faltosos em todas as NAFs solicitadas;

Considerando que os atrasos e /ou não realização de entregas em sua totalidade vem causando prejuízos para as crianças que ficam sem a alimentação correta no cardápio escolar, bem como em outras secretarias municipais.

Considerando que houve a primeira notificação em 22/05/2024, por este motivo e, a Contratada não apresentou nenhuma manifestação;

Considerando que a segunda notificação foi em 24/05/2024 e, a Contratada, também deixou de manifestar;

Considerando que a terceira notificação foi em 21/08/2024 e, a Contratada ignorou, deixando transcorrer "in albis";

Considerando que todas as notificações foram confirmadas o recebimento, por e-mail, *whatsapp* e pessoalmente, pela pessoa de nome Letícia, junto à servidora municipal, Marcilene Alves Silva Rodrigues, responsável pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação, mas a referida empresa permaneceu inerte;

Considerando que, não obstante as notificações expedidas, foram realizados inúmeros contatos telefônicos com a Sra. Letícia, no entanto, sem obter êxito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Considerando que não obstante as várias reiteraões para que as entregas fossem entregues em sua totalidade, bem como no dia correto, ainda assim, a empresa descumpriu o constante no edital e Ata de Registro de Preços. Tanto que por essa razão o evento que aconteceria na Secretaria Municipal de Educação foi prejudicado, tendo sido até mesmo canceladas as NAFs 1806/2024 e 1807/2024.

Considerando que a fim de evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e à ampla defesa, consoante o disposto na Constituição da República de 1988, bem como no inciso II do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre foi oportunizado nas notificações realizadas;

Considerando a falta de compromisso da supramencionada empresa que sempre persistiu em não entregar nas NAFs e ou sempre entregar faltando mercadorias;

Considerando os enormes prejuízos que causou e vem causando à Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG**, a empresa **PIRAMIDE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.146.991/0001-37, com sede na Av. Miguel Perrela, 367, Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.330-290, ou seja, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Presidente Juscelino/Minas Gerais, direta e indireta, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação deste decreto.

Art. 2º - Esta sanção é aplicada em razão das infrações administrativas prevista no inciso II do Art. 155 c/c com inciso III do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e na cláusula 11 da Ata de Registro de Preços nº 028/2024, conforme apurado nas várias notificações realizadas, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - A Pregoeira deverá:

I – Notificar a empresa **PIRAMIDE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, sobre os termos da presente decisão;

II – Publicar a decisão adotada.

Art. 4º - Fica extinto unilateralmente, a Ata de Registro de Preços nº 028/2024 referente ao Processo Licitatório nº: 057/2024 - Pregão Presencial nº: 006/2024, pela Administração Pública, nos termos do art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o disposto no art. 138, inciso I do mesmo diploma legal, no tocante a empresa **PIRAMIDE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Art. 5º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 25 de setembro de 2024.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal